



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8047/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7767/2014
PROTOCOLO	: 1493831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESA	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014
CONTRATADO (A)	: CLÁUDIO B. LOPES & CIA. LTDA. - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2014.
VALOR INICIAL	: R\$ 64.994,50
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 047/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 039/2014, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS** e a empresa **Cláudio B. Lopes & CIA. LTDA. - EPP**, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2014, com valor contratual no montante de R\$ 64.994,50 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 15686/2015 (peça nº 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13571/2015 (peça nº 12), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extraí-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “*parquet*” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização do Contrato nº 047/2014 (2ª fase) e na execução dele, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 047/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da execução do Contrato (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 22 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc